



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.864

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2017

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	7
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....	10
Secretaria de Finanças .....	12
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	16
Secretaria da Educação.....	17
Secretaria da Saúde .....	19
Secretaria da Habitação.....	19
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais .....	27
Secretaria de Desenvolvimento Rural.....	27
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana .....	28
Fundação de Meio Ambiente.....	28
Previpalmas .....	29
Agência Municipal de Turismo.....	31
Publicações Particulares.....	31

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, que aprova o Plano Diretor Urbanístico de Palmas (PDUP) e dispõe sobre a divisão do solo do Município, para fins urbanos, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 6º e 14 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

XVIII - Parcelamentos irregulares - são aqueles que não cumprem os procedimentos necessários para aprovação do projeto de parcelamento, incluindo o cumprimento da Legislação Federal pertinente, a aprovação da Prefeitura Municipal e o registro no Cartório de Imóveis, assim como não implantados conforme os requisitos desta Lei.”

“Art. 14 .....

§ 1º Para as demais áreas de lotes no perímetro urbano, a área mínima será de 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e para a gleba urbana, a dimensão mínima será de 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados). (NR)

.....”

Art. 2º O Capítulo V da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### Seção I

#### Da Fiscalização e do Auto de Infração

Art. 27. O órgão competente do Município, em articulação com os demais órgãos, exercerá fiscalização, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável.

Art. 28. No exercício do poder de polícia municipal, ficam assegurados aos servidores municipais o acesso às construções e aos estabelecimentos situados no Município.

§ 1º É vedado impedir ou dificultar o acesso previsto no caput deste artigo, sob pena de incidir em multas.

§ 2º O órgão competente poderá requisitar no exercício da ação fiscalizadora a intervenção da força policial, em caso de resistência à ação de seus agentes.

Art. 29. Compete aos fiscais de obras e posturas do Município:

I - fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar, relatando suas atividades;

II - verificar a ocorrência de infrações, irregularidades na obra e estabelecimentos;

III - outras atribuições que lhes forem deferidas pelo órgão competente, visando o efetivo cumprimento das normas previstas na legislação municipal aplicável, que integra o Plano Diretor Municipal.

Art. 30. O loteador deve manter uma cópia completa dos projetos aprovados e do ato de aprovação, no local da obra, para efeito de fiscalização.

Art. 31. Se for verificada a ocorrência de infração as disposições desta norma, o infrator será notificado, pessoalmente ou mediante via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda por edital caso esteja em lugar incerto ou não sabido, para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da lavratura do auto de infração e aplicação de multa em caso de descumprimento.

§ 1º Na hipótese de recusa do autuado de receber e assinar o auto de infração ou impossibilidade sua, de seu preposto, ou do representante legal, o servidor fará constar do auto de infração a circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, se houver, com a respectiva identificação e endereço, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.

§ 2º A autoridade que tomar conhecimento ou lavrar a infração é obrigada a promover sua apuração imediata, por intermédio de processo administrativo próprio e notificar as demais autoridades competentes.

§ 3º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do documento quando no processo constarem os elementos necessários à **determinação da infração e do infrator.**

§ 4º Feita a autuação, o fiscal entregará, ao autuado ou preposto, a primeira via do auto de infração, salvo nos casos de notificação via postal com AR, juntando as demais cópias ao processo administrativo.

§ 5º Instaurado o processo administrativo, que será instruído com cópia do auto de infração, a Prefeitura Municipal poderá determinar ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento de dano, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º O servidor municipal investido das funções de fiscal será responsável pelas declarações que fizer nos autos de infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções.

§ 7º Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios a sociedade, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo material, instrumento, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariamente a fonte de distúrbio, podendo, para tanto, requisitar colaboração de força policial.

Art. 32. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação desta norma e de outros instrumentos legais do Município e deverá conter:

I - o nome do infrator, bem como os elementos mínimos necessários à sua identificação;

II - local, data e forma pela qual a infração foi constatada;

III - descrição da infração;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator;

V - assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação;

VI - assinatura do servidor municipal autuante;

VII - prazo para apresentação de defesa.

#### Seção II Das Infrações e Penalidades

Art. 33. As infrações aos dispositivos desta norma darão ensejo à aplicação de multas pela Prefeitura, além de embargo administrativo, bem como revogação do ato que tenha aprovado loteamento.

§ 1º As penalidades de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicadas ao loteador, ao encarregado da elaboração do projeto, ao ocupante irregular de áreas públicas e ao adquirente ou ocupante de área parcelada irregularmente.

§ 2º Responderá solidariamente pelas infrações o proprietário ou o possuidor da área de gleba ou lote, no qual tenha praticado a infração ou, ainda, quem, por si ou

preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

§ 3º O profissional, infrator reincidente, receberá inicialmente pena de suspensão de um 1 (um) ano de todas as atividades junto à Prefeitura.

§ 4º O loteador infrator não poderá apresentar planos de parcelamento do solo ou outras obras para aprovação junto à Prefeitura Municipal, se a sua situação não estiver regularizada e, se reincidente, a Prefeitura poderá aplicá-lhes pena de suspensão, por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos.

Art. 34. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da autuação.

§ 1º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir para o infrator a obrigação de fazer, terá o prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do art. 31 desta norma.

§ 2º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública.

§ 3º O descumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de nova multa, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 35. Pelo descumprimento das disposições previstas nesta norma, de seu regulamento e demais atos normativos complementares e sem prejuízo de outras sanções civis e penais, serão aplicadas aos infratores as seguintes sanções:

I - multa, pelo cometimento de infração, em decorrência de sua natureza, que consiste na aplicação de sanção em dinheiro a ser paga pelo infrator, da seguinte forma:

a) às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis técnicos por projetos de loteamento:

1. 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Palmas (UFPs), por apresentar para apreciação projeto de loteamento em desacordo com o local, falseando medidas, cotas ou outras indicações de referência;

2. 200 (duzentas) de UFPs, por falsear cálculos do projeto ou elementos do memorial descritivo, ou por viciar projetos aprovados, lhes introduzindo, ilegalmente, alterações de qualquer espécie;

3. 250 (duzentos e cinquenta) de UFPs, por assumir responsabilidade na elaboração de projeto de loteamento sem a devida habilitação profissional, ou entregar sua elaboração a terceiros sem qualificações;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**

**IMPrensa OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

b) simultaneamente ao profissional ou firma responsável e aos proprietários:

1. 50 (cinquenta) de UFPs, por inexistência no local da obra de execução do loteamento de cópia do projeto na forma como foi aprovado;

2. 100 (cem) de UFPs, por mês de atraso na execução do exigido no item IV do art. 22 desta Lei;

3. 150 (cento e cinquenta) de UFPs, pelo não cumprimento de determinações realizadas pelo Poder Público quanto ao projeto;

c) a quem promover o parcelamento irregular:

1. 100.000 (cem mil) de UFPs, quando a área parcelada for de até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

2. 300.000 (trezentos mil) de UFPs, quando a área parcelada for superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e inferior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

3. 600.000 (seiscentos mil) de UFPs, quando a área for superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e inferior a 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados);

4. 1.000.000 (um milhão) de UFPs, quando superior a 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), acrescendo-se 300.000 (trezentos mil) de UFPs para cada 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

d) a quem ocupar irregularmente área pública será aplicada multa de 30.000 (trinta mil) de UFPs por ocupante, sendo acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de áreas verdes e de proteção ambiental.

II - interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada;

III - embargo de obra ou edificação, total ou parcial, iniciada sem aprovação ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

IV - demolição ou restauração de obra ou edificação, que contrarie as normas desta Lei;

V - apreensão das máquinas, instrumentos e do material usados para cometimento de infração;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

§ 1º Aquele que adquirir ou ocupar área parcelada irregularmente será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor atribuído no item 1 da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As multas de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão revertidas ao Fundo de Desenvolvimento Urbano, e ao Fundo de Meio Ambiente no caso das infrações ocorrerem em áreas verdes e de preservação.

§ 4º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

§ 5º Considera-se reincidência a repetição da infração de um mesmo dispositivo desta Lei, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passada em julgado administrativamente a decisão condenatória, referente a infração anterior.

§ 6º As irregularidades dos responsáveis técnicos, previstas no inciso I do caput deste artigo, constatadas nos processos de parcelamento do solo, serão devidamente comunicadas ao respectivo conselho de classe profissional, o que impedirá o profissional de assumir responsabilidades de projetos e obras, no Município,

enquanto a situação não for regularizada.

Art. 36. Os infratores têm o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento das multas aplicadas, após julgada improcedente a defesa apresentada ou quando não apresentada nos prazos fixados.

Parágrafo único. As multas não pagas nos prazos previstos serão inscritas na dívida ativa do Município e serão judicialmente executadas.

Art. 37. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver motivado.

Art. 38. A execução total ou parcial de qualquer loteamento poderá ser embargada, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - quando não houver projeto aprovado ou assinatura do respectivo termo de compromisso de escritura de caução;

II - quando estiver sendo executado em desacordo com o projeto aprovado e prescrição desta Lei;

III - quando as obras diferirem de alguma forma do termo de compromisso;

IV - quando empregados materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, resultando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, em perigo para a segurança dos futuros ocupantes do loteamento, bem como do pessoal que executa os serviços e do público em geral;

Art. 39. A notificação do embargo da execução de um loteamento será feita:

I - diretamente à pessoa física ou jurídica, proprietária do loteamento, mediante a entrega da segunda via do termo de embargo e colheita de recibo na primeira via;

II - por edital de 5 (cinco) dias, publicado uma só vez no Diário Oficial do Município, em se tratando de pessoas físicas residentes fora do Município, quando desconhecidas e a obra não estiver licenciada, ou quando se ocultem para não receber a notificação.

Art. 40. As obras de execução de loteamento que houverem sido embargadas deverão ser imediatamente paralisadas.

§ 1º Para assegurar a paralisação das obras de execução de loteamento embargadas, a Prefeitura, poderá, se for o caso, requisitar força policial, observado os requisitos legais.

§ 2º O embargo só poderá ser levantado após o cumprimento das exigências que o mantiverem, mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento das multas devidas.

Art. 41. Serão incorporados negativamente ao histórico das pessoas físicas ou jurídicas as infrações enumeradas nesta Lei, o que poderá gerar a cassação da inscrição no respectivo Cadastro da Prefeitura, quando houver, e a impossibilidade de apresentação de outros projetos, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos.

Art. 42. A revogação do ato que aprovou o loteamento será aplicada nos seguintes casos:

I - quando as obras acordadas não forem executadas nos prazos e da forma previstos no termo de compromisso;

II - quando modificadas substancialmente as indicações do projeto aprovado;

III - no caso de obras embargadas mas legalizáveis, quando não forem regularizadas dentro dos prazos e de

acordo com as exigências determinados em laudo de vistoria. (NR)”

Art. 3º Aqueles que ocupam irregularmente área pública, cadastrada no banco de dados da fiscalização até a data de edição desta Lei Complementar, serão inscritos nos cadastros habitacionais do Município, caso ainda não estejam, com o objetivo de inserção em programa habitacional ou de regularização fundiária realizada pelo Município.

Art. 4º A Prefeitura notificará os ocupantes para que em 30 (trinta) dias desocupem as áreas públicas irregularmente ocupadas, sob pena de o Município tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 212, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre desafetação, alteração do uso de área pública e criação da Zona Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária por meio de concessão de direito real de uso.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 212, de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar conforme a seguir:

“Art. 10. Fica o município de Palmas autorizado a promover a regularização fundiária na ZEIS Praça dos Anjos, por meio dos instrumentos jurídicos da concessão de direito real de uso e da doação. (NR)

§ 1º O Poder Público Municipal manterá o domínio pleno dos lotes cedidos mediante concessão de direito real de uso. (NR)

§ 2º Os contratos de concessão de direito real de uso para a ZEIS Praça dos Anjos: (NR)

I - terão caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, conforme o disposto no Estatuto da Cidade;

II - serão registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, com ônus para o beneficiário, mediante apresentação de autorização para registro emitida pela Prefeitura de Palmas.

§ 3º A doação, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, que poderá ser dispensada nos casos autorizados em lei. (NR)

§ 4º Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação somente 1 (um) imóvel. (NR)

§ 5º Os imóveis doados deverão ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura de doação, excetuadas as transmissões relativas aos direitos sucessórios.

§ 6º As doações de que trata o caput deste artigo têm por finalidade propiciar aos donatários o direito social à habitação, sendo autorizado, àqueles que já tenham a concessão de direito real de uso de área, a recebe-la em doação.”

“Art. 13. A concessão de direito real de uso e a doação será outorgada para o ocupante que cumprir os seguintes requisitos: (NR)

I - residir no local; (NR)

II - utilizar o imóvel para sua própria residência, ou parte dele e outra para o comércio, desde que o proveito obtido seja para o próprio sustento e de sua família e que tenha autorização do município de Palmas; (NR)

III - possuir renda bruta familiar mensal até 6 (seis) salários mínimos; (NR)

IV - não ter sido beneficiado em programas habitacionais ou de regularização fundiária; (NR)

V - não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo único. No caso de doação, o cumprimento do disposto no inciso V será dispensado para aqueles que já tenham obtido a concessão de direito real de uso da área a ser regularizada. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar áreas públicas ocupadas no Distrito de Buritirana, nesta Capital, mediante a alienação de lotes unifamiliares.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regularizar áreas públicas ocupadas, mediante a alienação de lotes unifamiliares localizados no Distrito de Buritirana, nesta Capital.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput poderá ocorrer por meio de concessão de direito real de uso, venda ou doação.

Art. 2º O município de Palmas efetuará o levantamento das áreas públicas ocupadas até a data de edição desta Lei Complementar, bem como realizará os estudos necessários para verificar quais são passíveis de regularização.

Art. 3º Poderão ser beneficiados com a regularização, os ocupantes que preenchem os seguintes requisitos:

I - estar ocupando a área por prazo igual ou superior a 6 (seis) anos na data de edição desta Lei Complementar;

II - não ser proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel, urbano ou rural;

III - não haver sido beneficiário de programa habitacional ou regularização fundiária;

IV - possuir renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º Os imóveis doados deverão ser utilizados para fins de moradia, permitida a utilização parcial para fins comerciais ou para atividades sem fins lucrativos.

§ 1º Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação somente 1 (um) imóvel.

§ 2º Os imóveis doados deverão ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura de doação, excetuando-se as transmissões relativas aos direitos sucessórios.

§ 3º Será revertido ao patrimônio do Município, a qualquer tempo, o imóvel doado, quando for dado ao bem destinação diversa daquela estabelecida na escritura de doação ou inobservado o prazo previsto no § 2º.

§ 4º O título de doação será concedido preferencialmente em nome do cônjuge do sexo feminino ou daquele que permanecer com a guarda do (s) filho (s), sempre que possível.

§ 5º A doação de imóveis tem por finalidade propiciar aos donatários o direito social à habitação, mediante a titulação dos imóveis ocupados.

Art. 5º A critério do Poder Público Municipal poderá ser utilizada a concessão de direito real de uso, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel.

§ 1º No caso de concessão de direito real de uso coletiva, caberá aos concessionários a definição e administração das questões relativas à convivência nos limites da respectiva área.

§ 2º A partir da inscrição da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II - conservar o bem cujo uso lhe foi concedido.

Art. 7º A concessão de direito real de uso será resolvida antes do termo, quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou instrumento similar, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

§ 1º Na hipótese do descumprimento de cláusula resolutória do ajuste o concessionário perderá as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º A resolução contratual será averbada no cartório de registro de imóveis, mediante providência do Poder Público Municipal.

Art. 8º No caso de venda, o valor será o da avaliação previamente realizada, e o pagamento poderá se dar em 60 (sessenta) parcelas, corrigidas mensalmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), sendo que cada parcela mensal não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's).

§ 1º O contrato de compra e venda será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso o adquirente deixe de pagar 3 (três) parcelas consecutivas.

§ 2º Os valores arrecadados com as alienações serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e devem ser utilizados prioritariamente em atividades de

regularização fundiária e urbanização de áreas precárias.

Art. 9º As áreas ocupadas que não se enquadrarem no art. 3º, bem como os lotes residenciais unifamiliares remanescentes, poderão ser doados, mediante sorteio público, atendido o disposto nos incisos II, III e IV do mencionado artigo e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, ambos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput ocorrerá mediante o encargo de edificar no imóvel no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo contratual.

Art. 10. Os imóveis enquadrados nesta Lei Complementar terão isenção de todas as taxas referentes ao processo de regularização da edificação.

Art. 11. Compete ao Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, levar os títulos, contratos ou escrituras a registro perante o cartório de registro de imóveis, sendo facultativo aos beneficiários pagarem os respectivos emolumentos cartoriais.

Art. 12. No caso de imóveis multifamiliares (apartamentos), fica o Poder Público Municipal responsável pelos procedimentos para criação e instituição dos condomínios, com a observância de que são aplicáveis os instrumentos contidos nesta Lei Complementar às suas frações ideais.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais compete analisar os casos de venda e/ou desvio de finalidade dos imóveis e tomar as medidas necessárias para cada caso, respeitadas as regras gerais do programa habitacional específico.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a desafetação e a doação de área de terras urbanas à Arquidiocese de Palmas, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, destinada à sede da instituição religiosa e suas acessões.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a desafetar e a doar à Arquidiocese de Palmas, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, a área de terras urbanas, denominada de Lote 02, situado à Avenida Tocantins, Quadra A, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa Folha 01, com área total de 2.763,27 m<sup>2</sup>, registrada em nome do município de Palmas, sob a matrícula nº 140.169.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à sede da Paróquia Nossa Senhora Aparecida e suas acessões.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.

Art. 3º São de inteira responsabilidade da donatária as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 382, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a extinção, mediante dação em pagamento, permuta e desafetação de imóveis de propriedade do município de Palmas, de débitos ou créditos da Fazenda Pública, e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, na forma que especifica, e revoga o parágrafo único do mesmo artigo.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 382, de 13 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os débitos ou créditos da Fazenda Pública, de qualquer natureza e outros decorrentes de regularização fundiária sobre imóveis de interesse público ou social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada, podem ser extintos mediante dação em pagamento, permuta, autorizada a desafetação, mudança de uso de solo, desmembramento, remembramento, alteração de índice construtivo e taxa de ocupação de imóveis de propriedade do Município de Palmas, na forma desta Lei Complementar. (NR)  
.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 382, de 13 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), decorrentes de transmissões de bens imóveis para fins de regularização fundiária.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção na cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), decorrentes de transmissões de bens imóveis para fins de regularização fundiária, inclusive a dação em pagamento de áreas de ente público, sobre imóveis de interesse social, objeto de desapropriação ou em áreas de ocupação consolidada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos decorrentes.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (Finisa), com o objetivo de financiar programas de investimentos, para promover a eficiência energética e o uso de energias renováveis no município de Palmas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência da operação de crédito de que trata o art. 1º:

I - a ceder ou vincular em contra garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos;

II - a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios subsequentes, as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessório de contrato firmado;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados no inciso I deste artigo, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), por meio da linha de crédito do Financiamento para o Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC), bem como a realizar os atos necessários à implementação dos programas de investimentos abrangidos.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por

meio da linha de crédito do Financiamento para o Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC), com o objetivo de financiar programas de investimentos abrangendo:

I - obras de Pavimentação asfáltica, terraplanagem, drenagem fluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis nas quadras ARSO 111 (1103 Sul) e ARSO 101 (1003 Sul);

II - obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, no Jardim Janaina;

III - a complementação da pavimentação e drenagem do loteamento Lago Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência da operação de crédito de que trata o art. 1º:

I - a ceder ou vincular em contra garantia da operação creditícia, as cotas de repartição tributária, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos;

II - a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios subsequentes, as dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessório de contrato firmado;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados no inciso I deste artigo, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

#### LEI Nº 2.353, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Acresce o inciso XIII ao art.7º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico (FIDEP) e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o inciso XIII ao art. 7º da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....”

XIII - o produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade, quando consignado nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas realizadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações, permissões, delegações ou concessões públicas.

.....”

Art. 2º Fica autorizado o repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (FIDEP) do saldo financeiro do Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP), originário das retenções previstas no art. 5-A da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, apurado até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º É revogado o art. 5-A da Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 1.484, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, que regulamenta a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça designados “ad hoc” à disposição do Poder Judiciário.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 91, de 29 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica regulamentada a indenização de transporte devida aos servidores públicos cedidos ou disponibilizados pelo município de Palmas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para laborar junto à Central de Execuções Fiscais de Palmas no desempenho da função de Oficial de Justiça “ad hoc” para o cumprimento de diligências relativas a ações executivas fiscais e seus incidentes, bem como outros atos, que o juízo determinar, com a utilização de meio próprio de locomoção. (NR)

§ 1º Consideram-se como diligências, para fins do disposto no caput deste artigo, quaisquer atos externos que requeiram deslocamento de servidor. (NR)

Art. 2º A indenização de transporte é devida pelo cumprimento de diligências externas, sejam judiciais, extrajudiciais ou notificações administrativas, comprovadas por meio de relatórios encaminhados pelo oficial e Central de Execuções Fiscais com o número de mandados, bem como outras diligências apresentadas à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, em conformidade com instruções expedidas pela Procuradoria Geral do Município. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

**DECRETO Nº 1.485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o Anexo Único ao Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, que designa os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras deste Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e revoga o Decreto nº 1.416, de 18 de julho de 2017.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único ao Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.416, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Interino

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

CONTADOR	MATRÍCULA	Nº	UNIDADE GESTORA
Acácia Carvalho da Silva	413025850	1400	Agência Municipal de Turismo
		2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
		7900	Secretaria Municipal de Governo
		8200	Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP
		8900	Fundação Municipal da Juventude de Palmas
Aldaires Gomes Cardoso	413019596	1600	Fundação Municipal de Esporte e Lazer
		6800	Fundo Municipal da Cultura
		7100	Fundação Cultural de Palmas
		7400	Fundo Municipal do Esporte e Lazer
Alenomar Abreu de Carvalho	165661	5900	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária - Banco do Povo
Ana Paula Pereira Braga de Lima	3038081	3200	Fundo Municipal da Saúde
Antônio José de Novaes	144677	2100	Gabinete do Prefeito
		7500	Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte
		7700	Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis
		8100	Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas
Christiane de Campos Pescone	413030704	2300	Procuradoria Geral do Município
		2700	Secretaria Municipal de Finanças
		6700	Fundo Municipal do Meio Ambiente
		7800	Fundação de Meio Ambiente de Palmas
Cláudia Regina Rocha de Medeiros	413026383	1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
		3300	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
		3700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
		5800	Fundo Municipal de Assistência Social
Claudio Gomes de Carvalho	307151	1300	Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
Diego Alves de Moraes	413024330	3500	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte
		5300	Unidade Supervisionada
		6300	Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública
		6500	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
		7200	Fundo Municipal do Cemitério
		9200	Secretaria Municipal da Habitação

Elica Carvalho Aragão	413004744	5200	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
		6900	Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos
		8500	Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas
Feliciana Bezerra Mota	413019849	1200	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil
		5600	Secretaria Municipal de Comunicação
		6200	Fundo Municipal de Defesa Civil
Helieth Barbosa Lopes	413024510	1	Prefeitura de Palmas
		2500	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
		2798	Tesouro Municipal
		2900	Secretaria Municipal da Educação
		6400	Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas
		7300	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
		9400	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais
Ivone Costa Santos	413018718	6600	Fundação Palmas de Ensino, Ciência e Tecnologia - FUPACT
		8400	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
		9100	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas
Maria Angélica Campos Pinto	413020674	6100	Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS

**ATO Nº 978 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

PATRICIA GOMES DE SOUSA, no cargo de Assistente de Gabinete II – 9, no Gabinete do Prefeito, a partir de 24 de outubro de 2017.

Palmas, 24 de outubro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 984 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

DAVIS MIRANDA DE SOUZA, do cargo de Gerente de Articulação Institucional – DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a partir de 24 de outubro de 2017.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 985 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## EXONERAR

GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO, do cargo de Controlador Geral, DAS-2, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, a partir de 25 de outubro de 2017.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 986 - EX.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## EXONERAR

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, do cargo de Diretor de Gestão e Finanças, DAS-4, da Fundação Cultural de Palmas, a partir de 25 de outubro de 2017.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 987 - REV.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º É revogado o Ato nº 236-DSG, de 7 de março de 2017, que designa o servidor THIAGO DE PAULO MARCONI para responder, interinamente, pela Controladoria Geral, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, a partir de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 988 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## NOMEAR

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, no cargo de Controlador Geral – DAS-2, no Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, a partir de 25 de outubro de 2017.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

# CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 2111-2507

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 783/GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

#### RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 254, de 23 de março de 2017, publicada no DOM nº 1722, de 29 de março de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas,23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 783 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

#### 6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIVISÃO DE CONTENCIOSO AMBIENTAL					
01	413019366	PRISCILA CUNHA DA SILVA	07/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	83
GABINETE DO PRESIDENTE					
02	413019593	MARCELO DA GAMA GRISON	14/10/2014	BIOLOGO	95.8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Daniella Gomes Valério - Membro da Comissão  
Nilson Barbosa Rego - Membro da Comissão

### PORTARIA Nº 784 /GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Governo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

#### RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de

Governo, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 378, de 15 de maio de 2017, publicada no DOM nº 1758, de 23 de maio de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas,23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 784 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

#### 5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GABINETE DO SECRETARIO					
01	413021015	LUZIA BATISTA RODRIGUES	15/01/2015	EDUCADOR SOCIAL	93.2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Pedro Pereira Torres - Membro da Comissão  
Angelo Carreiro Leite - Membro da Comissão  
Marcilon Martins dos Santos - Membro da Comissão

### PORTARIA Nº 785 /GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

#### RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 514, de 11 de maio de 2016, publicada no DOM nº 1506, de 18 de maio de 2016, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas,23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 785 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

#### 5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS					
01	413022904	ANA CARINA KANEMATSU	30/03/2015	ENGENHEIRO	89

#### 6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS					
01	413019438	HUDSON RODRIGUES HONORI DE MELO	09/10/2014	ENGENHEIRO	98.8
02	413019534	TIAGO ARAUJO SODRE	13/10/2014	ENGENHEIRO	100

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro - Membro da Comissão  
Ubiratan Amaury Pizarro Zacariotti - Membro da Comissão  
William Luiz da Silva- Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 786 /GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Casa Civil do Município de Palmas.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como, no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Casa Civil do Município de Palmas, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 306, de 11 de abril de 2017, publicada no DOM nº 1746, de 05 de maio de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 786 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**6ª ETAPA**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
01	413019283	MIRANIR DA SILVA OLIVEIRA	06/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100
GERÊNCIA DE TRAMITE					
02	413019539	MAISA GABRIELE PACHECO	15/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	100
03	413019370	LUCINEIA MARTINS DE FRANCA	13/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	92,8
04	413019012	ANA LUCIA SALES GOMES	18/09/2014	ADMINISTRADOR	100

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Maria Luzia dos Santos - Membro da Comissão  
Coracy Alves Martins Barcellos- Membro da Comissão  
Maria Nilva Corsino de Sousa Galvão - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 787/GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e mobilidade Urbana, aprovados na Avaliação

Especial de Desempenho-Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 517, de 28 de junho de 2017, publicada no DOM nº 1786, de 30 de junho de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano

ANEXO A PORTARIA Nº 787 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**6ª ETAPA**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
GERENCIA DO OBSERVATORIO MUNICIPAL DE SEGURANCA					
01	413019831	OTACILIO ROQUE PEREIRA DA SILVA	16/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	91,6
GABINETE DO SECRETARIO					
02	413019528	AKAELY SCARLATE RODRIGUES ARAUJO	15/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	93,2

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Zilene Miranda Aquino Ramos- Membro da Comissão  
Neile Gomes dos Reis- Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 788/GAB/SEPLAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado no, Instituto Municipal de Planejamento Urbano, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 227, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 788 /GAB/SEPLAD,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**6ª ETAPA**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO					
01	413019270	DANIEL BARTKUS RODRIGUES	02/10/2014	GEOGRAFO	96,8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
André Luís Camargo Castro- Membro da Comissão  
Denise de Moraes Rech - Membro da Comissão  
Eraldo Luís Lopes Carvalho - Membro da Comissão

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**AVISO DE CONTINUAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário local) do dia 30 de outubro de 2017, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, Sítio à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, a CONTINUAÇÃO do Pregão Presencial nº 028/2017, cujo objeto é o registro de preços visando a futura contratação de empresa para prestar serviços de apoio a Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Palmas, através de projetos técnicos de regularização para os setores habitacionais: Lago Norte, Irmã Dulce, Taquarussu 2ª etapa, União Sul, Vista Alegre e Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e especificações dos ANEXOS do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, processo nº 2017025631. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2017  
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 8 de novembro de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto aquisição de enfeites para ornamentação natalina, de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II do Termo de Referência do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2017053634. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 24 de outubro de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**ACÓRDÃO Nº:239/2017**

PROCESSO: 2015063734  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 11979

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental referente ao exercício 2015 descumprindo o artigo 33 c/c artigo 37

e artigo 39, III da Lei Municipal 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 11979, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015063734 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:240/2017**

PROCESSO: 2015066236  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12064

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMP) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, I, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237807. Auto de Infração n.º 12064, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066236 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:241/2017**

PROCESSO: 2015066455  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12065

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMI) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, II, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237807. Auto de Infração n.º

12065, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066455 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 242/2017

PROCESSO: 2015066456  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12066

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMO) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, III, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237807. Auto de Infração nº 12066, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066456 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:243/2017

PROCESSO: 2015066458  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12067

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMP) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, I, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237443. Auto de Infração nº 12067, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso

voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066458 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 244/2017

PROCESSO: 2015066459  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12068

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMI) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, II, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237443. Auto de Infração nº 12068, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066459 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 245/2017

PROCESSO: 2015066462  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12069

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMO) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, III, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 237443. Auto de Infração nº 12069, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento

realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015066462 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 246/2017**

PROCESSO: 2016013308  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12595

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMI) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, II, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 515895. Auto de Infração nº 12595, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016013308 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:247/2017**

PROCESSO: 2016013312  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12596

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMI) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, II, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 515895. Auto de Infração nº 12596, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela

manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016013312 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 248/2017**

PROCESSO: 2016013313  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12597

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Deixou de recolher a Taxa de Licença Ambiental (LMP) referente ao exercício de 2015 descumprindo a legislação municipal pertinente, conforme artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c artigo 33, 37 e 39, I, ambos da Lei Municipal nº 1.011/2001 e Tabela 10 do Anexo IV da LC nº 285/2013. Inscrição municipal 515895. Auto de Infração nº 12597, no valor originário de R\$ 6.625,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016013313 em nome de AMERICEL S.A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 6.625,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:249/2017**

PROCESSO: 2016060157  
RECORRENTE: MOZART DIMAS OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 13696

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.01 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I a LC nº 107/2005. Auto de Infração nº 13696, período de setembro a dezembro de 2011 no valor originário de R\$ 439,80. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016060157 em nome de MOZART DIMAS OLIVEIRA, acordaram

os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 439,80 (Quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº:250/2017**

PROCESSO: 2016060152  
RECORRENTE: MOZART DIMAS OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 13697

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.01 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I a LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 13697, período de janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 909,00. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016060152 em nome de MOZART DIMAS OLIVEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 909,00 (Novecentos e nove reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº:251/2017**

PROCESSO: 2016060153  
RECORRENTE: MOZART DIMAS OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 13698

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.01 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II a LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 13698, período de janeiro a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 1.051,91. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016060153 em nome de MOZART DIMAS OLIVEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.051,91 (Hum mil, cinquenta

e um reais e noventa e um centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº:252/2017**

PROCESSO: 2016060154  
RECORRENTE: MOZART DIMAS OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 13699

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.01 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I a LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 13699, período de janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 1.545,00. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016060154 em nome de MOZART DIMAS OLIVEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.545,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº:253/2017**

PROCESSO: 2016060155  
RECORRENTE: MOZART DIMAS OLIVEIRA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Auto de Infração 13700

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.01 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II a LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 13700, período de janeiro a dezembro de 2015 no valor originário de R\$ 7.064,98. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela anulação do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 10/10/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016060155 em nome de MOZART DIMAS OLIVEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 17 de outubro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração / Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Autos de Infração: 11334 e 11336 Processos: 2015046644 e 2015046645	ISSQN	31/10/2017	14:30h
HOSPITAL OTORRINO DE PALMAS E ESPECIALIDADES LTDA.	Autos de Infração: 11784, 11785 e 11786 Processos: 2015056750, 2015056752 e 2015056754.	ISSQN	31/10/2017	14:50h
DIEGO ZANCHI BATTISTELLA.	Auto de Infração: 11563 Processo: 2015051801	ITBI-AF	31/10/2017	15:10h
MARIZA SALES COELHO.	Auto de Infração: 12817 Processo: 2016025632	ITBI-AF	31/10/2017	15:20h
ARLEY DE OLIVEIRA SILVA.	Auto de Infração: 11580 Processo: 2015051466	ITBI-AF	31/10/2017	15:30h

Palmas, 24 de outubro de 2017.

Lenise Keley F. Gomes Waldemar  
Secretária Executiva da Juref

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### PORTARIA Nº 212/2017/SEISP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Interrupção de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 29 (vinte e nove) dias do gozo das férias do servidor WILLIAM LUIZ DA SILVA, matrícula funcional nº 140611, lotado nesta Secretaria, no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, relativamente ao período aquisitivo de 2016/2017, marcada para 01/08/2017 a 30/08/2017.

Art. 2º A interrupção se faz necessária a partir de 02/08/2017 a 30/08/2017, em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### PORTARIA Nº 213/2017/SEISP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 164/2017/SEISTT, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.807, de 31 de julho de 2017, página 02.

Onde se lê: Art. 1º INTERROMPER 23 (vinte e três) dias do gozo das férias da servidora SHIRLENE DA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 298741, lotada nesta Secretaria, no cargo efetivo de Engenheiro, relativamente ao período aquisitivo de 2015/2016, marcada para 01/07/2017 a 30/07/2017.

Leia-se: Art. 1º INTERROMPER 23 (vinte e três) dias do gozo das férias da servidora SHIRLENE DA SILVA MARTINS, matrícula funcional nº 298741, lotada nesta Secretaria, no cargo efetivo de Engenheiro, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, marcada para 01/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### PORTARIA Nº 214/2017/SEISP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias à servidora DIONISIA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula funcional nº 141421, cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada nesta Secretaria, a partir de 23/10/2017 a 06/11/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2013/2014, suspensa pela PORTARIA Nº 145/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.295, de 09 de julho de 2015, anteriormente marcada para 01/07/2015 a 30/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**PORTARIA Nº 215/2017/SEISP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o gozo de 19 (dezenove) dias de férias a servidora DIONÍSIA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula funcional nº 141421, cargo efetivo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada nesta Secretaria, a partir de 10/07/2017 a 28/07/2017, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, suspensa pela PORTARIA/SEISP/GAB Nº 005/2014, de 22 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 954, de 20 de fevereiro de 2014, anteriormente marcada para 02/01/2014 a 31/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## Secretaria da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0936, 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, ACE – Luiz Nunes, através da ACE - Associação Comunidade Escola, a utilizar saldo do recurso repassado para o objeto da Portaria/GAB/SEMED/Nº 0627, de 30 de março de 2015, para gastos com readequação das instalações elétricas, no valor de R\$ 14.993,30 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos),

Art. 2º É Revogada PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0887, de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**UNIDADES EDUCACIONAIS****PORTARIA – ACCEI Nº 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, no uso das

atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que apesar de ter sido devidamente notificada a entrega de produto em atraso e em desacordo com o Contrato nº 011/2017 e especificações contidas no Termo de Referência, a empresa ATACAREJO TOCANTINS EIRELI - EPP não realizou a entrega dos produtos solicitados, nem justificou o atraso.

CONSIDERANDO a inobservância do prazo de entrega dos produtos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a disposição legal insculpida no art. 78, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, acerca dos motivos ensejadores da rescisão dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar:

I – a autuação de processo administrativo com o fito de possibilitar a rescisão unilateral do Contrato nº 011/2017, celebrado entre a ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, e a empresa ATACAREJO TOCANTINS EIRELI-EPP,

II – a juntada da documentação necessária para fundamentar a análise técnica e jurídica dos motivos da rescisão unilateral do contrato mencionado;

III – a adoção de todas as formalidades atinentes a assegurar o contraditório e a ampla defesa da contratada faltosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ivone Francelina de Sousa  
Presidente da ACCEI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 007/2017**

PROCESSO Nº: 2016074687

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.806,80 (Hum mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2016074687.

SIGNATÁRIOS: ACCEI CANTIGA DE NINAR, por sua representante legal a Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº 526.396.571-00 e portadora do RG nº 1091860 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 008/2017**

PROCESSO Nº: 2016074687

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 1.607,35 (Hum mil seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº

2016074687.

SIGNATÁRIOS: ACCEI CANTIGA DE NINAR, por sua representante legal a Sr.ª Fátima Florência do Rosário Costa, inscrita no CPF nº 526.396.571-00 e portadora do RG nº 1091860 SSP/TO. Empresa N COSTA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 01.706.368/0001-32, por meio de seu representante legal o Sr. Nazaré Costa Santos, inscrito no CPF nº 600.013.131-34 e portador do RG nº 186.615 SSP/TO.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

PROCESSO Nº: 2016073632

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO

CONTRATADA: REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 1.409,92 (Hum mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2016073632.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233, Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47, Fontes: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sr.ª Lívia Júnia Moreira Reis Acácio, inscrita no CPF nº 808.013.761-49 e portadora do RG nº 036.423 SSP/TO. Empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.486.642/0001-50, por meio de seu representante legal o Sr. Lazaro Filho Ramos Damasceno, inscrito no CPF nº 023.165.881-82 e portador do RG nº 832.741 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017

PROCESSO Nº: 2016073632

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO

CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 571,30 (Quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2016073632.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233, Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47, Fontes: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sr.ª Lívia Júnia Moreira Reis Acácio, inscrita no CPF nº 808.013.761-49 e portadora do RG nº 036.423 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

PROCESSO Nº: 2016073632

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO

CONTRATADA: MAJU COMERCIAL EIRELI ME.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 499,10 (Quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2016073632.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233, Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47, Fontes: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sr.ª Lívia Júnia Moreira Reis Acácio, inscrita no CPF nº 808.013.761-49 e portadora do RG nº 036.423 SSP/TO. Empresa MAJU COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.945.015/0001-00, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria Julia Sousa Santos, inscrita no CPF nº 259.240.378-78 e portadora do RG nº 731.784 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

PROCESSO Nº: 2016073632

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO

CONTRATADA: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 6.906,34 (Seis mil novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2016073632.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233, Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47, Fontes: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sr.ª Lívia Júnia Moreira Reis Acácio, inscrita no CPF nº 808.013.761-49 e portadora do RG nº 036.423 SSP/TO. Empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 09.097.727/0001-03, por meio de seu representante legal o Sr. Sirley de Paula, inscrito no CPF nº 020.447.571-68 e portador do RG nº 563.738 SSP/GO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

PROCESSO Nº: 2016073632

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO

CONTRATADA: CAMBRAIA E CORTEZ LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2016073632.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233, Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47, Fontes: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por sua representante legal a Sr.ª Lívia Júnia Moreira Reis Acácio, inscrita no CPF nº 808.013.761-49 e portadora do RG nº 036.423 SSP/TO. Empresa CAMBRAIA E CORTEZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.922.625/0001-12, por meio de sua representante legal a Sr.ª Louise Graciele Cortez Cambraia, inscrita no CPF nº 002.306.281-92 e portadora do RG nº 4589974 SSP/GO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017**

PROCESSO Nº: 2017048872  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO  
 CONTRATADA: L&R DISTRIBUIDORA LTDA – ME.  
 OBJETO: Aquisição de mobiliário  
 VALOR TOTAL: R\$ 5.095,17 (Cinco mil noventa e cinco reais e dezessete centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017048872.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.365.0305.6072, 1236103056068, 12.361.0305.6090; Naturezas de Despesa: 33.50.30, 33.50.39, 44.50.52; Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF nº 883.969.59-53 e portadora do RG nº 1.496.968 SSP/MA. Empresa L&R DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.004.406/0001-48, por meio de seu representante legal o Sr. Leonardo Rodrigues dos Reis, inscrito no CPF nº 036.957.951-82 e portador do RG nº 5337395 SSP/GO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017**

PROCESSO Nº: 2017048872  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO  
 CONTRATADA: MAJU COMERCIAL EIRELI – ME.  
 OBJETO: Aquisição de mobiliário  
 VALOR TOTAL: R\$ 10.804,00 (Dez mil oitocentos e quatro reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017048872.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.365.0305.6072, 1236103056068, 12.361.0305.6090; Naturezas de Despesa: 33.50.30, 33.50.39, 44.50.52; Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF nº 883.969.59-53 e portadora do RG nº 1.496.968 SSP/MA. Empresa MAJU COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.945.015/0001-00, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria Julia Sousa Santos Reis, inscrita no CPF nº 259.240.378 -78 e portadora do RG nº 731.784 SSP/TO.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 003/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com o valor total de R\$ 416,02, (Quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 261,20 (Duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos) e MAJU COMERCIAL EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 2.306,91 (Dois mil trezentos e seis reais e noventa e um centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017046743, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2017.

Cecília Bernardes da Costa  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 CARTA CONVITE Nº 007/2017**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 9 horas do dia 03 de novembro de 2017, na sala da Direção na Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, localizada no endereço Quadra 706 Sul Alamedas 13, S/N, Palmas TO, a licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 007/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de piscina para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, Processo nº 2017048432. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, no endereço acima citado, no horário de 8h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5433.

Palmas/TO, 25 de outubro de 2017.

Cíntia de Sousa Almeida  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria da Saúde****PORTARIA CCS Nº 794/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal Patrícia Pereira Barreto, matrícula funcional nº 153881, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico-Jurídico, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, a serem usufruídas no período de 17/10/2017 a 26/10/2017, suspensas em razão de extrema necessidade de serviços pela Portaria nº 23/2015, de 02 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO  
 Gerente de Gestão de Pessoas

**Secretaria da Habitação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.819, Ato de Nomeação de nº 861 - DSG de 16 de agosto de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha, Casa Minha Vida e a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades; bem como a Lei Municipal Nº 2.239, de 17 de março

de 2016, o Decreto Municipal Nº 1.363 de 07 de abril de 2017 e a Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, publicada no D.O.M, Edição 1.099.

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e da Transparência do processo de seleção de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais nos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II, por meio das APF North I Nº 0408.333-52/2013 e North II Nº0408.392-70/2013.

CONSIDERANDO que a obra do empreendimento Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II atingiu 80% de execução, sendo necessário apresentar a seleção e sorteio dos candidatos para os empreendimentos.

CONSIDERANDO as Portarias Sehab Nº 21 e 29/2017 que comunicam a todos os inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional Municipal o prazo e sua respectiva prorrogação para atualizar os dados ou realizar novos cadastramentos.

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 59/2017 e seus Anexos, que torna manifesto todos os inscritos no Cadastro Habitacional do Município de Palmas e seus respectivos grupos.

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 63/2017 que regulamenta a forma de sorteio para os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, Palmas Vertical Residence North I e II.

CONSIDERANDO a Ata da Sessão de sorteio para pré-seleção das famílias beneficiárias para a unidade habitacional Palmas Vertical Residence North I, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.821 e Ata da Sessão de sorteio para pré-seleção das famílias beneficiárias para a unidade habitacional Palmas Vertical Residence North II, publicada no Diário Oficial Município de Palmas Nº 1.821, e a rratificação dessa Ata publicada no Diário Oficial Município de Palmas Nº 1.855 .

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 69/2017, que comunica a todos os pré-selecionados e suplentes a prorrogação de prazo para entrega de documentos para montagem de dossiês.

CONSIDERANDO a Portaria Sehab Nº 74/2017, que comunica e torna pública a lista os pré-selecionados e suplentes que ainda não montaram o dossiê e prorroga o prazo da entrega dos documentos.

#### RESOLVE:

Convocar as famílias pré-selecionadas e suplentes para os Empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II e ainda as famílias do Setor Santo Amaro (CAVAN) dispensadas do processo de seleção, conforme Decreto Municipal Nº 1.363, de 7 de abril de 2017, relacionadas ao Anexo Único deste Edital, a comparecerem na Secretaria da Habitação, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 28A, Edifício Via Nobre, 4º Andar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para contestar o resultado da análise documental, etapa do processo de seleção, realizada pela Comissão instituída pela Portaria Nº 15/2017, publicada no Diário Oficial Nº 1.736, de 19 de abril de 2017, para pré-selecionar famílias a serem contempladas no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, relativas às unidades habitacionais dos empreendimentos Palmas Vertical Residence North I e Palmas Vertical Residence North II: documentação incompleta, cadastro imobiliário, renda superior ao estabelecido pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I e arquivo retorno do SITAH - Sistema de Tratamento de Arquivos Habitacionais (FGTS; RAIS; CADMUT; CADIN; SIACI).

O não comparecimento e a inobservância de regularização das pendências por parte das famílias, no prazo designado, implicarão na imediata exclusão do candidato no processo de seleção.

Palmas, 18 de outubro de 2017.

FÁBIO FRANTZ BORGES  
Secretário da Habitação

#### ANEXO UNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH I								
GRUPO	NOME	CPF	CÔNJUGE	CPF	POS.	TIPO CLASSIFICAÇÃO	DOSSIE	SITUAÇÃO
GRUPO I	ADRIANA PASSOS NUNES	030.049.511-00	SOLTEIRA		64	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	ATUALIZAR COMPROVANTE DE RENDA/ ÚLTIMO DE 2015
GRUPO II	AGRIPINO CARNEIRO DA SILVA	599.828.881-53	SOLTEIRO		45	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA (AVERBAÇÃO DIVÓRCIO)
GRUPO I	ALCIANE RODRIGUES SANTOS	025.269.321-30	ANTONIO CARLOS ALVES BANDEIRA	024808711-85	86	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	ALDENE SANTANA BRAGA	517.511.001-20	VALDOMIRO PIRES FERNANDES	429449611-87	51	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
IDOSO	ALDERINA SOARES MARINHO	652.904.373-04	DIVORCIADA		2	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	ANTONIA CLAUDIA COUTINHO DE CARVALHO	732.623.312-87			103	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA REGISTRO DE IPTU EM PORTO NACIONAL
GRUPO I	ANTONIA MENDES FIGUEREDO	694.552.951-72	DORIVAN RIBEIRO DE SOUSA	709.833.051-53	83	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	ANTONIA MILHOMEM BARBOSA	588.798.381-72	VIÚVA		46	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
GRUPO II	ANTÔNIO MARCOS SANTOS DE MELO	587.398.232-53	SOLTEIRO		6	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA (TEMPO DE MORADIA)
GRUPO II	CARCELÂNDIA DO ROSARIO GOMES DA SILVA	600.227.361-15	SOLTEIRA		9	SUPLENTE	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
GRUPO I	CLEONICE ALVES DE BRITO	021.146.951-31	SOLTEIRA		100	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	CRISTIANE DE SOUSA BATISTA	711.533.571-00	SOLTEIRA		89	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA (COMPROVANTE DE RENDA DO PAI)
GRUPO I	DALEILA SILVA SANTANA	027.920.801-40	SOLTEIRA		74	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

GRUPO I	DARCI DE SOUSA BATINGAL	385.952.141-15	SOLTEIRA		17	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	DIVINA ANGELA RESPLANDES DE FREITAS	928.985.641-68	SOLTEIRA		4	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA REGISTRO DE IPTU EM PORTO NACIONAL
GRUPO I	DOROTY LAMOR SILVA DA COSTA	223.111.811-49	AVELINO ALVES DA COSTA	081.209191-49	2	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	EDICLEIA ALVES SANTANA	032.529.891-23	SOLTEIRA		56	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS
GRUPO I	EDNEUSA LEITAO GONZAGA	623.541.081-68	JOVELINO LIMA GONZAGA	604882631-15	67	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	REJEITADO NO SITAH
GRUPO II	ELINA BARBOSA GAMA	011.278.241-62	JOSÉ MIGUEL BARBOSA DA CRUZ	589.498.601-04	28	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	FALTA COMPROVANTE DE RENDA DO ESPOSO
GRUPO III	EVANILSON FERREIRA DA SILVA	934.661.451-04	SOLTEIRO		7	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO III	FERNANDO BARBOSA RABELO	935.409.571-20			11	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	FRANCINE MONTEIRO DA COSTA	600.881.033-31	SOLTEIRA		17	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	GILBETANIA PIRES DE SOUSA	623.578.833-91	DIVORCIADA		69	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	GILVAN NASCIMENTO DA SILVA	596.635.701-30	SOLTEIRO		17	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	IRENI FERREIRA CAMPOS DA ROCHA	040.782.691-25	ROMÁRIO NUNES DE CARVALHO	003.866.381-36	38	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
GRUPO I	ISALVA SILVA DE OLIVEIRA SILVEIRA	709.634.441-15	JOSE RIBAMAR SILVEIRA DA SILVA	378760902-49	85	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	JENOSINA CARDOSO DA SILVA	929.783.711-53	JOSE GUALBERTO DA SILVA	607.139.761-87	28	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAH
IDOSO	JOANTA MESQUITA ARAUJO	663.182.111-87	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO	348.353.931-04	6	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
IDOSO	JOÃO CONCEIÇÃO	663.294.181-87	SOLTEIRO		4	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA REGISTRO DE IPTU EM PORTO NACIONAL
GRUPO II	JOSE CARLOS DA SILVA COSTA	590.424.601-30	DIVORCIADO		22	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	JOSE MIGUEL BARBOSA DA CRUZ	589.498.601-04	ELINA BARBOSA GAMA	011.278241-62	28	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	JOSINEIDE DE OLIVEIRA COSTA	599.292.601-10	WAGNER LAJES COSTA	557872401-97	61	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	JURACY PEREIRA LIMA	942.708.131-72			1	SUPLENTE	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL E DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	REGINA ALVES CORDEIRO DA SILVA	942.708.131-72	SOLTEIRA		1	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA REGISTRO DE IPTU
GRUPO I	LEILA MARIA DIAS QUIXABA	449.220.433-49			29	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
GRUPO III	LILIANE APARECIDA DE BRITO	933.150.666-04	LUIZ CARLOS QUEIROZ DE MELO	015.618.821-00	6	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
PCD	MANOEL ALVES SALES	255.805.151-20	SOLTEIRO		1	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS
IDOSO	MARCELINA MARIA FERREIRA	682.543.853-00	SOLTEIRA		5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	MARCIENE RAQUEL VIEIRA MONTEIRO	050.196.544-00	SOLTEIRA		30	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	MARCONDES OLIVEIRA DA SILVA	929.818.601-00	SOLTEIRO		26	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	557.282.861-00	SOLTEIRA		55	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA	750.215.953-34	VALDEMAR FERREIRA DA COSTA	361235603-87	107	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	MARIA DA PROVIDENCIA ALVES LIMA	600.164.002-59	SOLTEIRA		5	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	MARIA DE LOURDES CARNEIRO	590.612.601-59	VIÚVA		16	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
GRUPO II	MARIA IZABEL ALVES MARTINS	586.737.681-87			12	SUPLENTE	MONTADO	RENDA DECLARADA SUPERIOR
GRUPO II	MARIA JOSE DA SILVA	588.829.011-49	SOLTEIRA		40	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/ PALMAS
GRUPO I	MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL	507.917.371-87	SOLTEIRA		47	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU PORTO
GRUPO I	MARIA NEUZA DOS SANTOS	575.463.391-20	SOLTEIRA		57	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	MARIA OTILIA PEREIRA DA SILVA	304.310.693-87	BENTO PEREIRA DA SILVA	011.332.781-16	1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	MARIA VALDERICE DE SOUSA CAMPOS	473.775.773-04			33	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/ PALMAS
PCD	MARIA VANI CANDIDO LISBOA DA SILVA	245.597.092-20	ANTONIO NUNES DA SILVA	170.220.101-53	1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	MARINEIDE MARTINS COELHO	589.278.591-20	SOLTEIRA		34	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO
GRUPO II	MARINEZ AGUIAR DA SILVA	597.228.511-87	FERNANDO MARTINS CORREIA	388.904.961-34	27	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	MAURO BRITO DA COSTA	597.070.031-20	ROSINEIDE CIPRIANO RIBEIRO	997.644.231-91	21	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO II	MEIRIELE PAIVA RIBEIRO	596.624.411-15	SOLTEIRA		15	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
GRUPO I	ODETE ALVES DA CONCEICAO	497.965.183-68	SEPARAÇÃO DE CORPOS		43	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO

GRUPO I	ODILMA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	692.566.241-68	AGNANTES JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	908.430.101-34	81	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	OSMARINA FERREIRA ROCHA CORREA	649.067.011-91	DIVORCIADA		75	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/PORTO
GRUPO I	QUEILA SOARES SILVA NUNES	791.025.061-49	CARLOS NUNES DA CRUZ	342.153.013-00	111	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU PALMAS, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO III	RAIMUNDA PLACIDA DE SOUSA	932.336.801-63	VITORINO RIBEIRO DA MOTA	213.750.622-04	14	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	REGINA ALVES CORDEIRO DA SILVA	652.115.534-20	FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA	022.979.218-96	77	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/ PALMAS, REJEITADO NO SITAII
GRUPO III	SANDRA FERREIRA DA NATIVIDADE BRITO	945.800.223-00	JOSE FERNANDO BRITO	320.379.371-72	11	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA (COMPROVANTE DE RENDA)
GRUPO II	SIGLA DO SOCORRO RAMOS DE BARROS	588.825.022-87	SOLTEIRA		42	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU/PORTO
GRUPO I	SILVANA PIMENTEL ARAUJO	041.487.671-70	SOLTEIRA		36	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	590.707.811-15			14	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA (TEMPO DE MORADIA)
GRUPO I	SILVILENE OLIVEIRA DE SOUSA	026.573.641-28	JHONATAS DE SOUSA NUNES	013.468.443-56	80	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	REJEITADO NO SITAII
GRUPO I	STEPHANY KELLY SOUSA SILVA	036.837.461-06	DIVORCIADA		42	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	TEREZINHA ALVES DO SANTOS MIRANDA	598.529.091-34	DIVORCIADA		33	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS
GRUPO I	THAYS DA SILVA LIMA	033.331.531-65	KAUAN ISRAEL DA SILVA RAPOSO	037.323.691-37	50	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	ZELIA DOS SANTOS FERREIRA	343.288.153-34	SOLTEIRA		5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO
<b>PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II</b>								
<b>GRUPO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>CPF</b>	<b>POS</b>	<b>TIPO CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DOSSIE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
IDOSO	AIDÊ MENDES VALADÃO	829630021-49	VIUVA		7	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ALCIANE RODRIGUES SANTOS	025.269.321-30	ANTONIO CARLOS ALVES BANDEIRA	024808711-85	86	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, CONSTA IPTU EM PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	ALDENE SANTANA BRAGA	517.511.001-20	VALDOMIRO PIRES FERNANDES	429449611-87	51	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, REJEITADO NO SITAII
GRUPO II	ALDENIR SANTOS DE MELO	661169612-15			8	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E POSSUI IPTU PALMAS.
IDOSO	ALDERINA SOARES MARINHO	652.904.373-04	DIVORCIADA		2	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	AMILSON DA SILVA MORAIS	617290602-00	DIVORCIADO		24	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ANA MARCIA DOS SANTOS SILVA	014042541-10	AGEU SANTOS DA SILVA	511777140	38	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ANTONIA ARLENE RODRIGUES NASCIMENTO DA CRUZ	866898782-87	ROBENLTON CRUZ DA SILVA	673.130.602-97	1	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	ANTONIA CLAUDIA COUTINHO DE CARVLHO	732.623.312-87			103	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO I	ANTONIA MENDES FIGUEREDO	694.552.951-72	DORIVAN RIBEIRO DE SOUSA	709.833.051-53	83	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO II	ANTONIA MILHOMEM BARBOSA	588.798.381-72	VIÚVA		46	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR.
GRUPO I	ARLETE RIBEIRO MONTELO	914228091-53			21	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	BETANIA RODRIGUES DE FARIAS	908.501.651-72			33	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	CELIA REGINA DOS SANTOS	936072881-00	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	77880684115	45	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO I	CHRISTIANNE FREITAS DA SILVA	002273691-30			97	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	CLAUDINETE PEREIRA FRAZAO	880395793-68			5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	CLEONICE ALVES DE BRITO	021.146.951-31	SOLTEIRA		100	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.

GRUPO I	CRISTINA DA SILVA MOURA KUSTER	006411691-32	DIVORCIADA		79	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	O PAI JOÃO EVARISTO NÃO CONSTA NO CADASTRO HABITACIONAL PORÉM CONSTA NO NIS E QUANDO FEITO ANÁLISE DOCUMENTAL APARECEU IPTU NO NOME DO MESMO, VEIO COMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO I	DALEILA SILVA SANTANA	027.920.801-40	SOLTEIRA		74	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA	664105413-68			45	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS.
GRUPO II	DAYANNY LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO	658.573.053-29	FRANCISCO CLEITON PAZ ARAUJO	65857305349	36	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA INCOMPATÍVEL
GRUPO III	DEJALMA CARVALHO DE SOUZA	640764901-34	ROSALEA PEREIRA MACEDO	2607919118	11	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA CERTIDAO DE MATRICULA POSITIVA DE IMÓVEL
GRUPO III	DIVINA ANGELA RESPLANDES DE FREITAS	928.985.641-68	SOLTEIRA		4	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO I	DOROTY LAMOR SILVA DA COSTA	223.111.811-49	AVELINO ALVES DA COSTA	081.209191-49	2	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	EDICLEIA ALVES SANTANA	032.529.891-23	SOLTEIRA		56	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII, CONSTA IPTU EM PORTO.
IDOSO	EDITH DE JESUS MENDES SARMENTO	823673453-68			1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA INCOMPATÍVEL
GRUPO III	EDMAGNO VIEIRA DE OLIVEIRA	619232301-15	DIVORCIADO		10	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	EDNEUSA LEITAO GONZAGA	623.541.081-68	JOVELINO LIMA GONZAGA	604882631-15	67	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	REJEITADO NO SITAII.
GRUPO I	EJOIZIAN AIRES ROCHA	869299331-04	ANA KRISTINA FERREIRA DA SILVA ROCHA	94733376200	41	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ELEIR ARAUJO DA COSTA	992933401-78	JÚNIOR BORGES DE LIMA	006.319.261-60	73	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	ELIANE NANES DOS S. TERREÇO	012.924.224-16	MARCOS SOUSA TERREAO	86475029149	16	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ELISABETE FERREIRA LIMA	005677071-56	ATEVALDO NERES DA SILVA	826.247.391-49	83	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
PCD	EUNIRA ARAUJO MACIEL	34586633-20			1	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO III	EVA ANDRADE DA SILVA	623439391-87	SOLTEIRA		5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA INCOMPATÍVEL, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO III	EVANILSON FERREIRA DA SILVA	934.661.451-04	SOLTEIRO		7	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA SUPERIOR, CONSTA IPTU EM PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO III	FERNANDO BARBOSA RABELO	935.409.571-20			11	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA SUPERIOR, CONSTA IPTU EM PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO II	FRANCINE MONTEIRO DA COSTA	600.881.033-31	SOLTEIRA		17	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO I	FRANCISCA DE JESUS SOARES	006894101-31	JUDICAEL REIS SOARES	22399348591	76	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTATOU IPTU EM PALMAS.
GRUPO I	FRIDA MENDES SOUSA	863717891-04	CLAUDIO LUZ DE SUOSA	402.250.463-34	34	SUPLENTE	MONTADO	RENTA SUPERIOR, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO I	GILBETANIA PIRES DE SOUSA	623.578.833-91	DIVORCIADA		69	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	FALTA RESUMO DO CADUNICO.
GRUPO I	GILDA BONFIM ALVES DA MACENA	866560071-04			113	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	GILVAN NASCIMENTO DA SILVA	596.635.701-30	SOLTEIRO		17	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	GRACINETE DE LIMA FRUTUOSO MIRANDA	005521951-97	ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS	499.321.441-34	85	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	ISABEL CUNHA DE ARAUJO	976249341-91	CLEITON DA SILVA ARAUJO	024.654.281-01	67	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENTA SUPERIOR, INCOMPATÍVEL NO SITAII.

GRUPO I	ISALVA SILVA DE OLIVEIRA SILVEIRA	709.634.441-15	JOSE RIBAMAR SILVEIRA DA SILVA	378760902-49	85	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	ISOURINA DANTAS LIMA	661835103-00			2	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	POSSUI DECLARAÇÃO DE CORPOS FEITA A PUNHO, SERÁ NECESSÁRIO ANEXAR AO DOSSIÉ DO ENTE FINANCIERO, COPIA DO ATENDIMENTO DA DEFENSORIA, VEIO COMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO III	IVAN CARMO COELHO	626382461-15	ELIANE CABRAL DO NASCIMENTO	058.160.041-07	19	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	JANAYNA DE SOUSA COELHO	953846691-87			57	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO NACIONAL.
GRUPO II	JANETE RIBEIRO ARAUJO	663401871-53	HELDIMAR ARAUJO DA SILVA	442.958.042-15	29	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO III	JENOSINA CARDOSO DA SILVA	929.783.711-53	JOSE GUALBERTO DA SILVA	607139761-87	28	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO III	JERCI MOREIRA DA LUZ	626371771-87	SOLTEIRO		17	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS.
GRUPO I	JOANA JOSE DE CARVALHO	885.649.401-91			27	SUPLENTE	MONTADO	RENDA INCOMPATIVEL
IDOSO	JOANITA MESQUITA ARAUJO	663.182.111-87	RAIMUNDO NONATO ARAUJO	348.353.931-04	6	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DECLARAÇÃO DE RENDA DOS FILHOS E ESPOSO, TERRA NO ASSENTAMENTO NO INCRA VERIFICAR, COMPATIVEL NO SITAII.
IDOSO	JOÃO CONCEIÇÃO	663.294.181-87	SOLTEIRO		4	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO
GRUPO I	JOCEANE AZEVEDO DOS SANTOS	003224931-45	WHENEN CLEY ROCHA DA SILVA	97127116172	95	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	IPTU EM PORTO NACIONAL.
GRUPO II	JOSE CARLOS DA SILVA COSTA	590.424.601-30	DIVORCIADO		22	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO II	JOSE EDEILSON DO CARMO LOPES	657482984-49	EUDES DE SOUZA TELES LOPES	743213157	42	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATIVEL
GRUPO II	JOSE MIGUEL BARBOSA DA CRUZ	589.498.601-04	ELINA BARBOSA GAMA	011.278241-62	28	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS	016.297.691-77			8	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO I	JOSINEIDE DE OLIVEIRA COSTA	599.292.601-10	WAGNER LAJES COSTA	557872401-97	61	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	JOSIVAN GOMES DOS SANTOS	036.304.091-99	MARILHA FERNANDA DA SILVA GOMES	094.330.554-38	44	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	FALTA REENVIAR SITAII
IDOSO	JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	815915781-91			2	SUPLENTE	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	LEILA MARIA DIAS QUIXABA	449.220.433-49			29	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR
GRUPO II	LEONICE RODRIGUES PEREIRA	663590821-87	DEUSINO PEREIRA RODRIGUES	002.533.611-84	41	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	LILIANE APARECIDA DE BRITO	933.150.666-04	LUIZ CARLOS QUEIROZ DE MELO	015.618.821-00	6	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	LUCILENE COSTA SARAIVA	665441143-91			49	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR E FALTA COMPROVANTE DE RENDA DO FILHO, LUIZ FERNANDO.
IDOSO	LUIZ ALVES GOMES BOTELHO	830665271-15			3	SUPLENTE	MONTADO	FALTA LAUDO MEDICO COM CID, ATUALIZADO.
GRUPO I	LUZINETE DE MORAES MENDES	822.169.083-04			3	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.
IDOSO	MARCELINA MARIA FERREIRA	682.543.853-00	SOLTEIRA		5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATIBILIDADE DE RENDA, INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO I	MARCILENE RAQUEL VIEIRA MONTEIRO	050.196.544-00	SOLTEIRA		30	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO III	MARCONDES OLIVEIRA DA SILVA	929.818.601-00	SOLTEIRO		26	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO I	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	557.282.861-00	SOLTEIRA		55	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.
GRUPO I	MARIA DA LUZ DOS SANTOS FERREIRA	750.215.953-34	VALDEMAR FERREIRA DA COSTA	361235603-87	107	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATIVEL NO SITAII.

GRUPO II	MARIA DA PROVIDENCIA ALVES LIMA	600.164.002-59	SOLTEIRA		5	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO II	MARIA DE LOURDES CARNEIRO	590.612.601-59	VIÚVA		16	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL, VEIO COMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO II	MARIA IZABEL ALVES MARTINS	586.737.681-87			12	SUPLENTE	MONTADO	RENDA SUPERIOR, VEIO COMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO II	MARIA JOSE DA SILVA	588.829.011-49	SOLTEIRA		40	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS.
GRUPO I	MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL	507.917.371-87	SOLTEIRA		47	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO I	MARIA NEUZA DOS SANTOS	575.463.391-20	SOLTEIRA		57	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	MARIA OTILIA PEREIRA DA SILVA	304.310.693-87	BENTO PEREIRA DA SILVA	011.332.781-16	1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	MARIA VALDERICE DE SOUSA CAMPOS	473.775.773-04			33	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS
PCD	MARIA VANI CANDIDO LISBOA DA SILVA	245.597.092-20	ANTONIO NUNES DA SILVA	170220101-53	1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	MARINEIDE MARTINS COELHO	589.278.591-20	SOLTEIRA		34	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	, CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO II	MARINEZ AGUIAR DA SILVA	597.228.511-87	FERNANDO MARTINS CORREIA	388.904.961-34	27	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, INCOMPATÍVEL NO SITAII, CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO II	MAURO BRITO DA COSTA	597.070.031-20	ROSINEIDE CIPRIANO RIBEIRO	997.644.231-91	21	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO II	MEIRIELE PAIVA RIBEIRO	596.624.411-15	SOLTEIRA		15	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO III	MOACI PEREIRA DA SILVA	626431851-53	DINALVA MARTINS SOUSA	401.522.193-15	21	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	NATALIA LIMA PIRES OLIVEIRA FRANCO	926067501-44	HADDSON GIOVANNY OLIVEIRA FRANCO LIMA	953.783.911-72	33	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	NEUMA RIBEIRO DE SOUSA CARDOSO	935586271-72	MIGUEL CIRQUEIRA CARDOSO DE SOUSA	61261149149	43	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO I	NUBIA EMANUELE BORGES DE SOUSA	013.095.811-50	ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS	990045001-97	24	SUPLENTE	MONTADO	REJEITADO NO SITAII.
GRUPO I	ODETE ALVES DA CONCEICAO	497.965.183-68	SEPARAÇÃO DE CORPOS		43	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO I	ODILMA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	692.566.241-68	AGNANTES JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	908.430.101-34	81	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA INCOMPATÍVEL PELO SITAII
GRUPO I	OSMARINA FERREIRA ROCHA CORREA	649.067.011-91	DIVORCIADA		75	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.
GRUPO I	PAIXAO DE ELIZABETE BOA VENTURA NASCIMENTO	011.535.351-81	JUVERCINO BARBOSA FERREIRA	006678341-09	36	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII.
GRUPO I	PATRICIA SOARES SILVA REIS	867332221-91	LEISIO FLÁVIO MOREIRA REIS	767.451.801-97	9	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS E A RENDA SUPERIOR. INCOMPATÍVEL PELO SITAII
GRUPO I	PENELOPE DE AZEVEDO SOUSA	004259881-80	FRANCISCO GLAUMIR SILVA MENDES	544.047.973-20	88	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR E CONSTA IPTU EM PALMAS EM NOME DO ESPOSO INCOMPATÍVEL
GRUPO I	QUEILA SOARES SILVA NUNES	791.025.061-49	CARLOS NUNES DA CRUZ	342.153.013-00	111	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	NO SITAII, CONSTA IPTU EM PALMAS NO NOME DO CONJUGE RENDA SUPERIOR, FALTA DOCUMENTAÇÃO DO FILHO, INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO III	RAIMUNDA PLACIDA DE SOUSA	932.336.801-63	VITORINO RIBEIRO DA MOTA	213.750.622-04	14	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO	655656902-00	EDILSON NERES DA SILVA	733.658.152-87	10	SUPLENTE	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS, FOI REJEITADO NO SITAII
GRUPO I	REGINA ALVES CORDEIRO DA SILVA	652.115.534-20	FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA	022.979.218-96	77	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU PORTO NACIONAL
GRUPO I	RENILDA DA SILVA AQUINO	004381062-45			87	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	RIVANHO MENDES GONCALVES	912349563-49	LARISSA NASCIMENTO SILVA	2498941142	17	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	RUTH RODRIGUES CABRAL DE SOUZA	917875131-49	CLEOMAR BARBOSA DE SOUZA	618.423.971-68	27	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	SEBASTIANA MACHADO LEANDRO	001884381-65	WELLINGTON GUALBERT DA SILVA	89664361100	100	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	.RENDA SUPERIOR
GRUPO I	SHINTIA PEREIRA ALVES	000.266.141-11			106	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAII
GRUPO II	SIGLA DO SOCORRO RAMOS DE BARROS	588.825.022-87	SOLTEIRA		42	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO.

GRUPO I	SILMA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	971311051-04			63	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH CADMUT
GRUPO I	SILVANA PIMENTEL ARAUJO	041.487.671-70	SOLTEIRA		36	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO II	SILVIA TEIXEIRA DE SOUSA ALMEIDA	662535943-20	SHALY MARCOS DIAS DE ALMEI	66253594320	1	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, INCOMPATÍVEL PELO SITAH.
GRUPO I	SILVILENE OLIVEIRA DE SOUSA	026.573.641-28	JHONATAS DE SOUSA NUNES	013.468.443-56	80	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	REJEITADO NO SITAH.
GRUPO I	SIRLEY ALVES DOS SANTOS	012027731-09			52	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
GRUPO I	SONIA MARIA ALVES DA SILVA	869006761-20	GERCINO CANDIDO DA SILVA	317.772.101-78	31	SUPLENTE	MONTADO	RENDA SUPERIOR INCOMPATÍVEL PELO SITAH.
GRUPO I	STEPHANY KELLY SOUSA SILVA	036.837.461-06	DIVORCIADA		42	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	FALTA DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE RENDA DA TITULAR E LAUDO MEDICO DA MESMA, COMPATÍVEL NO SITAH.
GRUPO II	TERESA MARTINS DE SOUZA	666929463-87	ALCIDES PEREIRA CORTEZ	85599476391	9	SUPLENTE	MONTADO	FALTA COMPROVANTE DE RENDA ATUAL DO CONJUGE, NÃO ANALISADO PELO SITAH.
GRUPO II	TEREZINHA ALVES DO SANTOS MIRANDA	598.529.091-34	DIVORCIADA		33	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PALMAS.
GRUPO II	THAYNA LAINA RIBEIRO LIRA	658257563-53			38	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO NACIONAL.
GRUPO I	THAYS DA SILVA LIMA	033.331.531-65	KAUAN ISRAEL DA SILVA RAPOSO	037.323.691-37	50	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	VALDEI DOS SANTOS FERREIRA	916080901-91	ELUZINEIDE DE ARAUJO NEVES	854.907.921-91	23	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA DO CONJUGE.
GRUPO II	VALDOMBERG VIEIRA DA SILVA	663347801-15	MARIA APARECIDA CAVALCANTE LIMA	864.755.921-53	23	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	CONSTA IPTU EM PORTO NACIONAL.
GRUPO I	VANDA RODRIGUES DIAS	999488851-04			77	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO II	VERANILDO MEDEIRO DANTAS	663345191-15	EVILENE BARBOSA DOS REIS	035.329.601-50	21	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	RENDA SUPERIOR, VEIO INCOMPATÍVEL PELO SITAH.
GRUPO I	WELINGTON VIEIRA RODRIGUES	865685901-34	MARIANE CAVALCANTE DE SOUZA	015.389.401-67	112	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA.
GRUPO I	WELISANGELA PEREIRA REGO	826.678.291-15			7	SUPLENTE	MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH.
GRUPO I	ZELIA DOS SANTOS FERREIRA	343.288.153-34	SOLTEIRA		5	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	IPU EM PORTO.
GRUPO I	ZULMIRA BARREIRA DE SOUSA FIALHO	007880421-30	JOSE FIALHO MIRANDA	38885140106	70	PRÉ-SELECIONADO	MONTADO	DECLAROU POSSUI TERRECHACARA EM SUA POSSE, VEIO COMPATÍVEL PELO SITAH.

## SANTO AMARO II- CAVAN

	NOME	CPF	CÔNJUGE	CPF			DOSSIE	SITUAÇÃO
NORTH I	ALDECIANE DA SILVA ALVES	042.602.041-30	JOÃO ALVES DE ALMEIDA FILHO	737.454.561-49			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	ANTONIA BEZERRA DA SILVA	006.350.501-02					MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA INCLUIR NETO NO CADASTRO HABITACIONAL
NORTH I	CLERISMAR SANTOS MONTEIRO	017.060.263-07	WEDSON LIMA DE OLIVEIRA	016.833.443-75			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	DAYANE CAYA DA SILVA MORAES	042.939.793-36					MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
NORTH I	EDMUNDO PEREIRA AIRES	866.840.272-20					MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	EDNESIA MUNIZ NOGUEIRA	030.247.003-40	FRANCISCO ASSIS SANTOS	747.336.991-15			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH I	ELISANDRA PEREIRA DA SILVA	744.340.631-20	JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA FILHO	988.987.873-91			MONTADO	FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA E INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH I	GIRLEY BRITO DE SOUSA	009.644.001-54	TIAGO ALVES DOS REIS	737.272.961-00			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH E RENDA INCOMPATÍVEL
NORTH I	IVONEIDE FERREIRA LIMA	507.906.841-87	LENICIO BEZERRA SOARES	264.401.131-00			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO CADMUT E SIACI E FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	JANAINA DAGMAR DE BRITO	037.753.741-16	ERASMO DA SILVA CARVALHO	033.291.421-62			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH I	KEILA ALBERTANO DE MELO	040.953.131-61	MAYCON SANTOS BRANDÃO	006.100.211-92			MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH I	MARIA DAS DORES TELES MACHADO	771.751.403-63					MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH I	MARIA DIVINA BARBOSA DE SOUZA	903.988.402-10	RAIMUNDO LIMA DA SILVA	771.942.411-53			MONTADO	FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	OSVANY FERREIRA DA SILVA	012.730.341-39	FERNANDO SOUSA COSTA	705.411.141-90			MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL E INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH I	PEDRO NUNES SOARES	389.505.611-15	IARA PEREIRA DOS SANTOS SOARES	733.985.271-91			MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH I	SELMA CRISTINA ALVES BRITO	016.378.311-02	JULIANO ISAIAS FERREIRA	000.744.301-30			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH E FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	SÔNIA DA LUZ MADEIRA PIRES	256.016.953-34	PEDRO FRANCISCO PIRES	237.700.639-72			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH I	VALDICLEIA ALMEIDA DA SILVA	049.959.273-52					MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH I	VERA LÚCIA ALVES ROCHA	126.332.831-87					MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL
NORTH II	ANDRÉIA SILVA PEREIRA	710.738.551-80	ALEXANDRO PEREIRA DE ARAUJO	040.141.263-66			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH II	CLEANE MACHADO LOPES	018.330.101-32	ISRAEL SILVA REINALDO	015.972.853-31			MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH II	DANIELA BARBOSA P. SANTOS	045.849.361-96	CARLOS BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS	039.511.411-07			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH II	DEUSAFRAN MACÉDO DA SILVA	820.580.321-83					MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL E INCOMPATÍVEL POR ENQUADRAMENTO NO SITAH
NORTH II	EDMILSON PEREIRA BEZERRA	020.738.851-28	FÁBIA CRISTINA DE ALMEIDA	022.443.371-70			MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH II	IRACEMA ALENCAR DE CARVALHO	375.177.592-72	DIVORCIADA				MONTADO	INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH II	JURSIMA PIRES RIBEIRO	021.425.261-28	VALDEZ ALMEIDA DA SILVA	894.964.851-20			MONTADO	CONSTA IPTU
NORTH II	LEONETE DOS SANTOS ALENCAR	031.514.723-70					MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH II	LUCIANA CARVALHO BEZERRA	077.645.213-45	SAMUEL ALVES DE BRITO	070.238.781-90			MONTADO	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA - FALTA DECLARAÇÃO DE RENDA
NORTH II	MARIA ANTÔNIA CARNEIRO DA SILVA	741.535.873-20	ADELINO FILHO R. DOS SANTOS	769.120.781-68			MONTADO	INCOMPATÍVEL NO CADIN
NORTH II	RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA FIGUEIREDO	032.679.593-65	DIORTER MOTO DE LIMA	036.147.303-60			MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL E INCOMPATÍVEL NO SITAH
NORTH II	SILMA ANDREIA DOS SANTOS	011.873.451-21	JOÃO FELIX DOS SANTOS	844.997.371-68			MONTADO	RENDA INCOMPATÍVEL E INCOMPATÍVEL NO SITAH

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

### PORTARIA/SEDURF/Nº 261, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a alteração da área do lote APM-A da do Taquaralto 4ª Etapa Folha 01, rerratificando-a nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 486, de 06 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da área da Quadra 08 A- Área Institucional do Loteamento Taquaralto 4ª Etapa Folha 01, onde lê-se: " área: 29.837,20m² ", leia-se: " área: 31.937,20m² ".

§ 1º Esta alteração, objeto do processo nº 201706.661 está aprovada, vez que o respectivo Projeto Urbanístico de Rerratificação e o Memorial Descritivo de Rerratificação atendem aos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

### PORTARIA/SEDURF/Nº 262, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 27, situado à Rua Paulo Sabino, Qd-03, do Loteamento Bertaville, com área de 477,45m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 27-A, situado à Rua Paulo Sabino, Qd-03, do Loteamento Bertaville, com área de 237,46m² e Lote 27-B, situado à Rua Paulo Sabino, Qd-03, do Loteamento Bertaville, com área de 239,99m², objeto do processo nº. 2017060594, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### PORTARIA/GAB/SEDER Nº 29 de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 28 dias das férias da servidora pública municipal REJANE BARROS CAVALCANTE, Diretora de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº 132671, referente ao período aquisitivo de 16/02/2012 a 15/02/2013, interrompido por meio da PORTARIA /GAB/SAGRI/Nº 042 de 14 de maio de 2014.

Art.2º - O gozo das férias será a partir do dia 24/10/2017 a 20/11/2017.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Roberto Jorge Sahium  
Secretário

### PORTARIA/GAB/SEDER Nº 30, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 dias das férias ao servidor público municipal Creuso Alves dos Santos, Gerente de Gestão e Finanças, matrícula funcional nº 144001, referente ao período aquisitivo de 17/03/2012 a 16/03/2013, interrompido por meio da PORTARIA /GAB/SAGRI/Nº 014 de 14 de agosto de 2013.

Art.2º - O gozo das férias será a partir do dia 1º a 30/11/2017.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Roberto Jorge Sahium  
Secretário

### EXTRATO CONTRATO Nº 007/2017

PROCESSO Nº: 017023356

ESPÉCIE: Fornecimento de Material

OBJETO: Fornecimento de calcário dolomítico a granel, contrato de repasse nº 826832/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Processo nº 2017023356 nos termos da Lei 8.666/93, Convênio nº 826832/2016/MAPA/CAIXA  
VIRGÊNCIA: 26/04/2018

DATA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e de seu representante legal Roberto Jorge Sahium; com RG nº 1245469 – SSP/TO e CPF nº: 056.165.491-34, celebra TERMO DE CONTRATO com a empresa NATICAL NATIVIDADE LTDA, CNPJ: 05.683.638/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, com sede social ROD. TO 280 – KM 265, FAZENDA BOQUEIRÃO – SN, na cidade de Natividade – TO, CEP: 77370-00, na cidade de Natividade - TO, representada, por JEREMIAS DEMITO, portador do RG nº 6.335.396-9- SSP/SP.

## Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### PORTARIA Nº 120/2017/GAB/SESMU

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providências e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2017, referente ao Processo nº 2017022147, firmado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana com a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, que diz respeito à Manutenção de etilômetros, Limpeza, Ajuste, Calibração de Etilômetro e Aferição Junto ao INMETRO,

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	ANTÔNIO GONÇALVES PORTELIHA NETO	413020688
SUPLENTE	ARYADINE ALVES DE SOUZA PIRES	413021095

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho  
Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção de 07(sete) etilômetros, Limpeza, Ajuste, Calibração de Etilômetro e Aferição Junto ao INMETRO, conforme especificações constantes no termo.

VALOR: R\$ 11.795,35 (onze mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Titular: Antônio Gonçalves Portelinha Neto – Mat.: 413020688

Suplente: Aryadine Alves de Souza Pires – Mat.: 413021095

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Legislação.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Palmas, sob o nº 2017022147, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Gomes Coelho CPF: 696.933.821-53 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a empresa: RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-EPP- CNPJ:05.591.590/0001-98, por sua representante legal a senhora FABIANA BALBINO.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2017.

RECURSOS: Classificação Funcional: 26.451.0313.4115, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 009000103, conforme nota de Empenho 20273, Ficha: 20175902.

## Fundação de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 056/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 041/2017, de 14 de Junho de 2017, da servidora Clorizelda Viana da Silva, matrícula 26.035-1, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.792, página 16 de 10/07/2017, na parte onde se refere:

Onde se Lê: Período aquisitivo 19/01/2016 a 18/01/2017;

Leia-se: Período aquisitivo 19/01/2015 a 18/01/2016;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 23 dias do mês de Outubro de 2017.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

#### PORTARIA/GAB/FMA Nº 058/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a anuência do fornecedor;

CONSIDERANDO o pagamento efetuado.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2016 da UG 6700, em conformidade com o que segue:

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR R\$
LOCUS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	20162577	24258	90,00
TOTAL			R\$ 90,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Evercino Moura dos Santos Júnior  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

#### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, torna público que na PORTARIA/GAB/FMA Nº 037/2017, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.793 de 11 de julho de 2017, pág. 23.

Onde lê-se:

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR R\$
AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTD	20162332	13925	R\$ 120,00
TOTAL			R\$ 120,00

Leia-se:

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR R\$
AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTD	20152159	16090	R\$ 120,00
TOTAL			R\$ 120,00

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Evercino Moura dos Santos Junior  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

## Previpalmas

#### PORTARIA/ PREVIPALMAS/ DP/GAB Nº 087 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora Cristiane Carla Gonçalves Martins Cardoso, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, da Lei nº 1.414/2005 em favor da servidora Cristiane Carla Gonçalves Martins Cardoso, matrícula funcional nº 413005720, nomeada pelo Decreto de 12/09/2011, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor P II, tendo tomado posse em 27/09/2011 entrado em exercício em 28/09/2011. Com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Tabela I, Nível II, Classe A.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art.31, da Lei nº 1.414/2005, fixado proporcionalmente ao tempo de contribuição. A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico, 19/07/2017, conforme previsto no art. 20 parágrafo 4º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art.15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Laudo Médico Pericial nº 335/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

#### PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Conceder aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição em favor da servidora Rosenildes Martins dos Santos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 em favor da servidora Rosenildes Martins dos Santos, matrícula funcional nº 15241, nomeada pelo Decreto nº 059 de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor Assistente, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23/07/1992, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Tabela I, Letra G, Nível II, 20H.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma no art. 41 da Lei nº 1.414/2005, conforme Termo de Fixação de Proventos consignado aos autos do processo nº 2017039832.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 089,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Retificar Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Helena Ribeiro Paiva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria Conjunta nº 083, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOMP nº 1.861, 20 de outubro de 2017, pág. 28, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de Maria Helena Ribeiro Paiva, quanto à referência na concessão, onde se lê: Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Averbação leia se: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 090,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Retificar Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Dalva Ribeiro Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria Conjunta nº 085, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOMP nº 1.861, 20 de outubro de 2017, pág. 29, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de Maria Dalva Ribeiro Silva, quanto à referência na concessão, onde se lê: Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Averbação leia se: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 091,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato nº 20/2017, referente ao Processo nº 2017037142, que versa sobre serviço de limpeza e conservação, para atender as necessidades do PREVIPALMAS, firmado com a empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.795.101/0001-57, a seguir:

	Nome dos servidores	Matrícula
TITULAR	Marineide Santana Pereira	413030468
SUPLENTE	Rejany Araújo Lima	413025741

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, e na sua ausência, do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 092,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Retificar Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Solange Cruz de Campos Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria Conjunta nº 086, de 19 de outubro de 2017, publicada no DOMP nº 1.862, 23 de outubro de 2017, pág. 23, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de Solange Cruz de Campos Oliveira, quanto à referência na concessão, onde se lê: Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Averbação leia se: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 093,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Conceder aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da servidora Maria de Fátima de Souza Paiva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41, em favor da servidora Maria de Fátima de Souza Paiva, matrícula funcional nº 183541, nomeada pelo Decreto nº 059 de 14/08/1992, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23/07/1992, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Tabela III, Letra D, Nível IV, 40H.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá ao previsto no art. 41 da Lei nº 1.414/2005, conforme Termo de Fixação de Proventos consignado aos autos do processo nº 2017035350.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será

reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

## Agência Municipal de Turismo

**PORTARIA Nº 116, de 11 de outubro de 2017.**

O PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 14 (quatorze) dias de férias à servidora Christiane Meireles Alves no cargo de Assistente Administrativo Matrícula nº 140511, lotada na Agência Municipal de Turismo, no período de 11/10/2017 a 24/10/2017, referente ao período aquisitivo 2012/2013, anteriormente interrompida pela Portaria nº 11, 03 de abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE da AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11/10/2017).

CRISTIANO RODRIGUES  
Presidente

## Publicações Particulares

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa SORVETERIA COIOTE LTDA - ME, CNPJ nº 09.041.668/0001-51 torna público que requereu á Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade SORVETES e PICOLÉS, com endereço na R. MARABA C/ AV. TOCANTINS QD NE1 S/N LOTE 17 SALA 04, cidade/UF PALMAS -TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97. na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa PGR E AGUAS DO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ nº 26.691.981/0001-54, torna público o requerimento para a emissão da Licença Municipal Prévia, Instalação e Operação junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas para a Construção de edifícios, no endereço: Arso 151 (1503 sul), Alameda 37, HM 10 Lt. 05, na cidade de Palmas – TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA n.º 237/97, Lei municipal 1011/2011 e decreto municipal 244/2002 dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

# INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS